EXMO. SR. PRESIDENTE PDL 160/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador João Donizeti.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que concede *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora "Carmosina Rodrigues da Cunha"*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabana a Ilustríssima Senhora "Carmosina Rodrigues da Cunha" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
>
> Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
>
> Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

> Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
> (...)
> **§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político** administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:
> **I - concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município**, **ao Estado ou a Nação**; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, página 2 do processo legislativo eletrônico).**

> Art. 94. Os projetos deverão ser:
> **§ 3º Os projetos** de lei e **de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** [...]: (g.n.)

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390032003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

> Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).
> § 1º - O **título de "CIDADÃO SOROCABANO"**, fica **reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba**;
> § 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;
> § 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.
>
> Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara**. (g.n)

Formalmente, cabe destacar que **a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara** (item 1.2, página 5 do processo legislativo eletrônico), **cumprindo o requisito formal do** art. 2º supra.

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa biográfica, conforme declaração expressa da autora, que possui presunção *juris tantum* de veracidade**:

> *"Em São Paulo, conquistou seu registro no CRECI nº 17.208, e pouco tempo depois fixou residência em Sorocaba, onde atua há quase 50 anos no mercado imobiliário. Nesse período, participou ativamente da comercialização de loteamentos e da construção de imóveis comerciais, consolidando-se como uma das grandes responsáveis pelo crescimento da região. Através da Copa Imóveis, empresa fundada junto de seu companheiro, Sr. Herculano da Cruz Gomes, foi protagonista em vendas de áreas industriais e contribuiu diretamente para a transformação e o desenvolvimento do bairro Éden, onde se estabeleceu quando ainda 90% das ruas eram de terra".*

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390032003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano**, **referente à concessão de título de cidadão honorário**. No caso em tela, a Autora desta Proposição está apresentando o seu **7º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba-SP, 03 de outubro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390032003700390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390039003200370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **03/10/2025 14:08**
Checksum: **566D4CE8184A0366E0F9A59CDB452C7E1CC91BDC69FE98498A41E10BC9E8646C**